



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 757 DE 07 DE MARÇO DE 2018

Cria empregos de professores, gratificações de direção, de supervisão e orientação escolar, cria cargo de confiança, conforme especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam criados 72 (setenta e dois) empregos de Professores no quadro próprio do magistério municipal, destinados a suprir necessidades constatadas no curso da administração, sendo:

- a) 30 (trinta) empregos para preencher insuficiência de vagas ocasionada com a edição da Lei nº 709, de 31 de março de 2016 (Plano de Carreira do Magistério – Anexo I), dentre estes, 4 (quatro) de Professores de Educação Física;
- b) 22 (vinte e dois) empregos para cobrir contratações emergenciais temporárias realizadas por meio de processo seletivo público simplificado (PSS), dentre estes, 3 (três) de Professores de Educação Física;
- c) 20 (vinte) empregos para preencher insuficiência de vagas cujas necessidades são ora cobertas por serviços extraordinários (“dobra de padrão”).

Parágrafo único. No tocante aos professores atualmente no exercício de 129 (cento e vinte e nove) funções, o Poder Executivo atualizará por Portaria os enquadramentos, considerando os empregos definidos pela Lei nº 709/2016, em número de 99 (noventa e nove), e levando em conta as vagas ora criadas.

Art. 2º. Professores do quadro de carreira do magistério municipal que forem designados para o exercício de cargos de direção farão jus a gratificações mensais atribuíveis de acordo com a carga horária e o porte das escolas para a quais forem designados, segundo a quantia de alunos, pela simbologia FGD (Função Gratificada de Direção).

§ 1º. Professores ocupantes de dois empregos (com carga horária dupla) farão jus às seguintes gratificações:

- a) **FGD-1** - mais de 400 (quatrocentos) alunos: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) **FGD-2** - entre 201 (duzentos e um) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) **FGD-3** - até 200 (duzentos) alunos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º. Para professores ocupantes de um único emprego as gratificações serão pagas em dobro, considerando que a função exige tempo integral e dedicação exclusiva.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Quando forem designados para planejamento, supervisão ou orientação pedagógica farão jus os professores a gratificações mensais de planejamento, supervisão ou orientação pedagógica (FGP), de acordo com sua carga horária, nos seguintes valores:

- a) **FGP-1** – R\$ 300,00 (trezentos reais) para carga horária de 40h (quarenta horas) semanais;
- b) **FGP-2** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carga horária de 20h (vinte horas) semanais).

Parágrafo único. As gratificações não são acumuláveis e somente atribuíveis a graduados em Pedagogia.

Art. 4º. Fica criado um cargo de provimento em confiança de Coordenador de Gestão Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e reservado a professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - elaborar e coordenar estudos sobre o desenvolvimento e novas práticas educacionais a partir de orientações de instituições educacionais governamentais;

II - planejar, elaborar, executar e acompanhar o processo permanente de administração da Secretaria Municipal de Educação;

III - implantar e implementar processo de formação continuada para a equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação;

IV - definir e destacar as atribuições da equipe gestora da Secretaria e do Conselho Escolar e suas formas de articulação na organização administrativo- pedagógica da escola;

V- identificar especificidades e desenvolver a articulação e integração com as demandas priorizadas da Secretaria Municipal de Educação;

VI – estruturar e sistematizar programas e projetos nas áreas de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

VII – manter e atualizar arquivos de todos os assuntos afetos à educação municipal de interesse permanente, inclusive relacionados ao desenvolvimento profissional do corpo docente municipal e à evolução pedagógica do corpo discente;

VIII - responder pelo titular da Secretaria de Educação em suas eventuais ausências;

IX – desenvolver outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. O cargo será remunerado com vencimentos mensais na ordem de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, sob o símbolo CCE-1, com dedicação integral e exclusiva de seu titular, sendo inacumuláveis.

Art. 5º. As gratificações ora criadas, assim como os vencimentos do cargo em comissão, serão majoradas sempre nas mesmas épocas e percentuais em que forem atualizadas as remunerações do pessoal do magistério da educação básica.

Art. 6º. Na aplicação desta Lei aplicam-se as disposições da Lei municipal nº 709/2016 até que venha a ser alterada, revogada ou suprimida do ordenamento jurídico municipal.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar, nas propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias à continuidade dos serviços educacionais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, aos sete dias de março de 2018.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

